



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 218/2024

PROCESSO: Nº 137/2024

DATA: 29/07/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS

O Município de Rodeio Bonito - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULO CESAR MACHADO RICARDO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Oripe Paz, nº 188, Bairro Cohab Sul, na cidade de Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.899.695/0001-74, representada neste ato pelo **Sr. Paulo Cesar Machado Ricardo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 527.929.350-49 e RG 1052319918, órgão emissor SSP/PC, residente e domiciliado na cidade de Campo Bom/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de empresa para fornecimento de uniformes destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, descrito nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2024**, de 29 de julho de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar os determinados produtos para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Macacão Unisex Azul Marinho (67% poliéster 33% algodão polycotton) nos tamanhos: PP, P, M, G, GG, EX – G, EX-GG – Padrão SAMU/MS.	UN	11	299,00	3.289,00
02	Jaqueta Unisex Azul Marinho Nyolon Impermeável (punho com elástico, ribana nos punhos, interno gramatura do forro 100 grossa, fechamento da jaqueta zíper/botão de pressão) nos tamanhos: PP, P, M, G, GG, EX – G, EX-GG – Padrão SAMU/MS.	UN	05	249,00	1.245,00
03	Camisa Unisex Manga Curta Azul Marinho (pv premium anti piling 65% poliéster 35% viscose), nos tamanhos: PP, P, M, G, GG, EX – G, EX-GG – Padrão SAMU/MS.	UN	22	49,00	1.078,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 5.612,00** (cinco mil seiscentos e doze reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I. A entrega dos produtos, deverá ser feita no seguinte endereço: Rua Júlio de Castilhos, nº 290, bairro Centro, CEP: 98360-000, Telefone: (55) 3798-1402, na Unidade do SAMU, em até 30 (trinta) dias, a partir da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

II. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.

III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.

IV. Fornece todos os materiais necessários à completa execução do objeto do futuro contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 60 (sessenta) dias. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2081 | 33903023000000 – Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos | RV – 4170

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a **Sra. Daiane Borsatto**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

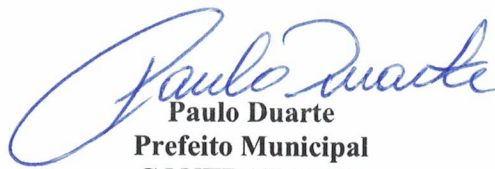
Rodeio Bonito/RS, 29 de julho de 2024.

PAULO CESAR
MACHADO


RICARDO:1289969500
0174


Assinado de forma digital por
PAULO CESAR MACHADO
RICARDO:12899695000174
Dados: 2024.07.30 10:41:42
-03'00'

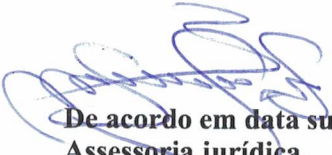
PAULO CESAR MACHADO RICARDO
CNPJ: 12.899.695/0001-74
CONTRATADA


Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Fiscal do contrato
Daiane Borsatto

Testemunhas: 1º 
CPF: 865.782.200-53

2º 
CPF: 025.975.650-23


De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86